

Documento de Formalização de Demanda

Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1. Do Objeto da Futura Contratação

- 1.1. Pretende-se que esta Prefeitura Municipal promova a aquisição de serviço funerário, no qual estão inclusas seis urnas mortuárias, tamanho especial gorda/ comprida de 2,10 mt, confeccionadas em madeira pinus, modelos sextavado com visor, verniz alto brilho, com 6 alças fixas e acabamento interno com TNT; mão de obra para higienização do corpo, tamponamento, ornamentação da urna com flores artificiais; incluso documentos de guia de sepultamento e uma via da certidão de óbito.

2. Do Prazo da Contratação, Da Forma de Pagamento e Das Condições da Prestação dos Serviços, da Entrega dos Produtos ou da Realização da Obra

- 2.1. A vigência do Termo de Contrato será de 6 meses a contar da data de sua assinatura OU até a assinatura de novo contrato decorrente do Processo Licitatório.
- 2.2. O prazo da entrega do serviço será IMEDIATO.
- 2.3. O[a] contratado[a] deverá realizar o serviço descrito no item 1.1 deste termo de referência.
- 2.4. O valor contratado será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço devidamente conferido e assinado pelo Setor Competente.
- 2.5. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da Necessidade da Contratação dos Serviços, dos Bens ou Produtos [Inc. I, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 3.1. Em cumprimento ao inciso I do §1º do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a necessidade da contratação do serviço atender ao Benefício Eventual por Morte, previsto na Lei Municipal 4.713/2016.

4. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual [Inc. II, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 4.1. Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação, visto que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1 de abril de 2021. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei.

5. Dos Requisitos da Contratação [Inc. III, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação.
- 5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei.

6. Da Estimativa de Preços [Incs. IV, V e VI, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 6.1. O setor requisitante fará ampla pesquisa de preços entre empresas do ramo da contratação, limitando-se a contratar aquela que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos relacionados no item 5, deste Termo de Referência.
- 6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.
- 6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da Conclusão sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina [Inc. XIII, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 7.1. A contratação de serviços é uma necessidade preeminente da Diretoria de Ação Social, conforme justificativas constantes neste termo de referência.
- 7.2. Com a referida contratação será possível atender à Lei 4.713/2016, no que se refere ao Benefício Eventual por Morte.

8. Da Fiscalização [artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021]

8.1. A execução do objeto deste procedimento estará sujeita a fiscalização por representante da Prefeitura Municipal de Bariri, o/a Sr./Sr^a Josmeire Nascimento Fiorin, Diretora de Assistência Social, devendo ser relatadas todas as circunstâncias atinentes à execução do presente contrato e, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

Bariri, 13 de Junho de 2024.

Josmeire Nascimento Fiorin
Diretora de Assistência Social